



JAFplus

253 722 425

9h às 12h | 13h30 às 18h (dias úteis | chamada para rede fixa nacional)

renovaveis@jafplus.pt

CONDIÇÕES PARTICULARES - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA EXCEDENTE (Energia produzida e não consumida nem armazenada) DE UPAC

Agente Comercial

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Denominação Social JAFplus, Lda Matrícula e NIPC 513497706
Sede Social EDIFÍCIO SEDE GRUPO JAF, RUA 13 DE MAIO, 4800-530 GUIMARÃES, PORTUGAL

CLIENTE

Nome do Cliente NIF
Morada Concelho
Código Postal - Distrito
Tipo Documento BI CC Passaporte Outro N.º Identif. Validade / /
Telefone Telemóvel Email

DADOS DA UPAC

N.º de registo (DGE) Nível de Tensão Potência injeção na RESP (kWA)
Tecnologia/Fonte Solar
CPE de Consumo (Código de Ponto de Entrega)
CPE de Produção Previsão de produção anual (kWh)
Morada Concelho
Código Postal - Distrito

PREÇO (kWh) - Consultar cláusula 6.ª das condições gerais

Plano Fixo Indexado (OMIE)

DADOS DA ATIVIDADE

Atividade inscrita na Autoridade Tributária (CAE 35113) Sim Não
Enquadramento em sede de IVA: Regime Normal Regime de Isenção (art. 53 CIVA)

FATURAÇÃO - Consultar cláusula 7.ª das condições gerais

Período de faturação Autofaturação

PAGAMENTO - Consultar cláusula 8.ª das condições gerais

Prazo de pagamento Meio de pagamento
IBAN

PRAZOS E FIDELIZAÇÃO - Consultar cláusula 3.ª das condições gerais

Entrada em vigor nos termos da cláusula 3.3 das condições gerais

Prazo do contrato Prazo da renovação Prazo do aviso prévio
Fidelização Custo de quebra da Fidelização

OBSERVAÇÕES

ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que recebi, tomei conhecimento e aceito as Cláusulas Particulares, Cláusulas Gerais e anexos, que me foram entregues na presente data / /

Em , / / N.º Identif. Validade / /

Assinatura do Titular do Contrato ou Representante Legal

Assinatura do Representante da Empresa JAFplus, Lda

Diogo Lamelas
Diretor de Operação

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA EXCEDENTE (al. e) do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-lei 15/2022, de 14 de janeiro)

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. A JAFplus,Lda. é uma sociedade comercial com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 497 706, com sede na Rua 13 de Maio, n.º 1297, Rendufe, 4800-530 Guimarães, que se dedica à comercialização e agregação de energia elétrica no mercado liberalizado português, detentora de licença de comercialização número RE-61 de 08.05.2015 e da licença de Agregador número RA-4 de 06.07.2022, ambas emitidas pela Direção Geral de Energia (DGEG).

1.2. O CLIENTE/PRODUTOR é detentor de uma Unidade de Produção para Autoconsumo de Eletricidade (UPAC), ou seja, uma unidade de produção que tem como fonte primária a energia renovável, associada a uma IU (Instalação e Utilização) ou várias IU, destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento (consumo) de energia elétrica, que seja instalada nessa(s) IU(s) e/ou na proximidade da(s) IU(s) que abastece(m), sujeito ao regime de remuneração geral, devidamente identificada nas Condições Particulares.

1.3. O presente contrato (adiante designado “Contrato”) regula o relacionamento comercial entre a JAFplus, que na qualidade de Agregador, adquire a energia excedente da UPAC, identificada nas condições particulares, que é injetada na RESP e medida a cada período de 15 minutos e o CLIENTE na qualidade de autoconsumidor, que vende a mencionada energia à JAFplus, nos termos das presentes Condições Gerais, do regime legal atualmente em vigor, definido pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro e, de acordo com o preceituado no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do Setor Elétrico (MPGGS), elaborado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e demais diplomas regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento das Relações Comerciais (RRC), o Regulamento da Qualidade e serviço (RQS) e Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica (RAC).

1.4. Os excedentes correspondem à totalidade da energia elétrica injetada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), que, por sua vez, é referente à energia elétrica produzida pela UPAC e não consumida ou armazenada pela Instalação de Utilização (IU).

1.5. A assinatura deste Contrato é independente e não inclui a obrigação do CLIENTE/PRODUTOR de celebrar um contrato de fornecimento de eletricidade para os consumos da IU não supridos pela UPAC e, também, não interfere com a prestação do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica.

1.6. A JAFplus tem a faculdade de promover campanhas nas quais a adesão do CLIENTE implica a celebração, em simultâneo, do presente contrato e do contrato de fornecimento de eletricidade.

2. DOCUMENTOS DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato rege-se pelas Condições Gerais e Condições Particulares, acordadas entre as Partes, prevalecendo estas últimas sobre aquelas, em caso de dúvida ou contradição.

2.2. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos: As presentes Cláusulas Gerais, as Condições Particulares, o ANEXO I – Minuta da Procuração/ Declaração para efeitos de representação na REN e no OMIE, se aplicável, o ANEXO II - Informação sobre a Proteção de Dados Pessoais e Declaração de Consentimento, ANEXO III - Declaração de Isenção de IVA e ANEXO IV - Modelo de Formulário de Livre Resolução.

3. PRAZO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

3.1. O Contrato considera-se celebrado:

- a)** Na data da sua assinatura por ambas as Partes, quando seja celebrado presencialmente;
- b)** Na data em que se verifique a aposição de assinatura eletrónica por ambas as partes.
- c)** Na data em que o Cliente receba o Contrato assinado pela JAFplus e o aceite de forma expressa, quando:
 - (i)** Seja celebrado após pedido do Cliente no sítio de internet da JAFplus;
 - (ii)** Seja celebrado após contacto telefónico da JAFplus (ou prestador de serviços a seu cargo) ou fora do estabelecimento comercial desta, desde que o Cliente tenha solicitado por escrito a celebração do contrato ou por outra forma dado o seu consentimento.

3.2. O Contrato tem o prazo de vigência indicado nas Condições Particulares, a contar desde a entrada em vigor

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

prevista na Cláusula seguinte, renovando-se automática e sucessivamente, pelo período de 12 (doze) meses, caso nenhuma das Partes se oponha à renovação, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do seu termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, salvo se, nas Condições Particulares for acordado prazo diferente de renovação e/ou aviso prévio.

3.3. O presente Contrato entra em vigor, consoante o caso, a partir da data em que:

- a)** O CLIENTE/PRODUTOR reúna todas as condições necessárias, incluindo as fiscais, para a venda do excedente da UPAC, nomeadamente, obter o licenciamento da UPAC na DGEG e as condições de ligação e injeção na RESP (Rede Elétrica de Serviço Público) junto do Operador da Rede de Distribuição, adequar os equipamentos de medição, contagem e comunicação para o Autoconsumo e, ainda, se for o caso, da realização de todos os ensaios técnicos;
- b)** A JAFplus obtenha toda a documentação e as autorizações oficiais, junto das entidades competentes, nomeadamente o Gestor Global do Sistema (REN), Operador da Rede Nacional de Transportes ou de Distribuição, OMIE e REMIT para que seja o representante do CLIENTE/PRODUTOR.
- c)** Conclusão de processo de mudança de agregador, se for o caso.

3.4. O contrato não produz efeitos se qualquer das PARTES não reunir as condições ou não obtiver as autorizações necessárias para a entrada em vigor, não podendo neste caso, ser exigido à parte faltosa qualquer responsabilidade.

3.5. A JAFplus notifica o CLIENTE da data de entrada em vigor do contrato.

3.6. O CLIENTE, tratando-se de consumidor doméstico e de contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial, poderá resolver livremente o Contrato, respetivamente, no prazo de catorze (14) dias e de 30 (trinta) dias, no caso dos contratos celebrados no domicílio do consumidor ou durante uma deslocação organizada pelo fornecedor de bens ou prestador de serviços ou por seu representante ou mandatário, fora do respetivo estabelecimento comercial, a contar da data da respetiva celebração, sem necessidade de indicar o motivo, mediante comunicação escrita, em conformidade com o modelo do ANEXO IV ao presente contrato.

4. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E LEITURA

4.1. Nas UPAC são obrigatórios os seguintes pontos de medição energia elétrica, integrados no sistema de telecontagem do ORD:

(i) contagem da energia elétrica total produzida por UPAC quando a IU associada à UPAC se encontre ligada à RESP e a potência instalada seja superior a 4 kW, cumprindo os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos na Portaria n.º 231/2013, de 22 de julho, e os custos associados à sua aquisição, instalação e exploração são suportados pelo CLIENTE;

(ii) o ponto de ligação da instalação de consumo/ produção do CLIENTE à RESP, com um contador bidirecional, do ponto de ligação da Instalação de Utilização (IU) do autoconsumidor à RESP, para efeitos de medição do consumo da IU e do excedente injetado na rede correspondente; Os custos associados à sua aquisição, instalação e exploração suportados pelo ORD. O diagrama de carga do excedente determinado no ponto de entrega à IC (Instalação de Consumo), calculado como a injeção na rede medida na IC (diagrama de carga da energia injetada na rede medida no ponto de entrega à IC, para a potência ativa e a potência reativa, não incluindo a potência reativa para as IC em BTN, calculado como o saldo quarto-horário, quando seja positivo, entre a potência injetada na rede e a potência consumida da rede).

4.2. O equipamento que mede a energia produzida pela UPAC deve permitir a recolha remota do respetivo diagrama de carga, devendo, para qualquer nível de potência instalada, a entrada em exploração da UPAC estar condicionada a testes de comunicação bem-sucedidos para que o operador de rede possa aceder remotamente ao diagrama de carga da energia produzida.

4.3. A responsabilidade pela leitura dos equipamentos de medição mencionados na Cláusula anterior é do ORD, que deve ser feita de forma remota e com periodicidade diária, tendo os ORD direito de acesso local e remoto aos mencionados equipamentos de medição instalados.

4.4. Cabe ao ORD, no caso de anomalia de medição ou leitura, a estimativa dos dados de injeção na rede das instalações em autoconsumo, sendo que as leituras prevalecem sobre a aplicação de estimativas e devem ser consideradas para todos os efeitos enquanto, nos termos do RRC, os dados não se tornarem definitivos.

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

4.5. O CLIENTE obriga-se a não manipular qualquer dos componentes dos equipamentos de medição, sem prejuízo da responsabilidade que legalmente lhe possa ser imputada pela violação desta obrigação.

5 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DIREITOS DA JAFplus

5.1.1. A JAFplus, na qualidade de comercializadora e agregadora de eletricidade tem os seguintes direitos:

- a)** Contratar livremente a compra de eletricidade excedente dos autoconsumidores;
- b)** Transacionar eletricidade através dos mercados organizados ou através de contratos bilaterais com outros agentes de mercado, desde que cumpra os requisitos para acesso a estes mercados;
- c)** Agregar e representar em mercados de eletricidade produtores de eletricidade que não estejam abrangidos por regimes de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração, bem como a procura ou o armazenamento;
- d)** Ter acesso às redes e às interligações, nos termos legalmente estabelecidos, para entrega de eletricidade aos respetivos clientes;

5.2. DEVERES DA JAFPLUS

5.2.1 A JAFplus, na qualidade de agregadora, obriga-se antes do início do presente contrato e na sua vigência:

- a)** Comprar ao CLIENTE a totalidade da energia excedente produzida na UPAC e injetada na RESP e a pagar o preço fixado nas Condições Particulares;
- b)** Agregar e representar o CLIENTE perante o Gestor Técnico Global do SEN – REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., OMIE e quaisquer outras entidades, para gerir, formalizar e executar a venda da eletricidade adquirida, por meio de acordos bilaterais ou em mercados organizados, conforme modalidades de contratação no mercado grossista, sendo responsável pela elaboração e apresentação de ofertas de venda de energia elétrica nos mercados organizados, nomeadamente no mercado diário e intradiário do Operador de Mercado Ibérico de Energia (OMIE);
- c)** Cumprir e manter junto do Operador da rede de Transporte e de Distribuição e de outros operadores de rede elétrica de serviço público nacional, do OMIE ou qualquer outra entidade, os contratos necessários, ou outras obrigações que lhe sejam legal, regulamentar ou contratualmente exigidas para o exercício da sua

atividade de Comercializador e Agregador de mercado, pagando as tarifas de uso das redes e, ainda, prestar as garantias ao Gestor Integrado de Garantias (GIG) pelas atividades de comercialização e agregação;

- d)** Garantir níveis elevados de proteção dos consumidores;
- e)** Informar os autoconsumidores, de forma completa, clara, adequada, acessível e transparente sobre as condições de prestação dos serviços de aquisição de excedentes e de agregação.
- f)** Assegurar a proteção dos autoconsumidores, designadamente quanto à prestação do serviço, ao direito à informação, à qualidade do serviço prestado, às tarifas e preços, à repressão de cláusulas abusivas e de práticas comerciais desleais e à resolução de conflitos, nos termos da legislação aplicável.
- g)** Facultar, a todo o momento e de forma gratuita, o acesso do CLIENTE aos seus dados de injeção, bem como o acesso a esses dados, mediante consentimento expresso do cliente, por outro comercializador;
- h)** Facilitar a mudança de agregador, sempre que solicitado pelo CLIENTE;
- i)** Não discriminar entre clientes e atuar com transparência nas suas operações;

5.3. DIREITOS DO CLIENTE

5.3.1. São direitos do CLIENTE, na qualidade de autoconsumidor:

- a)** Instalar uma ou mais UPAC, nos termos do controlo prévio;
- b)** Estabelecer e operar linhas diretas quando não exista acesso à rede pública e estabelecer e operar redes internas e, ainda, estabelecer, adquirir ou operar RDF;
- c)** Consumir, na(s) IU associada(s) à ou às UPAC, a eletricidade produzida ou armazenada em instalações próprias;
- d)** Transacionar a energia excedente da produção para autoconsumo, através dos mercados de eletricidade, nomeadamente mercados organizados, contratos bilaterais ou de regimes de comercialização entre pares, diretamente ou através de terceiros, contra o pagamento de remuneração a um preço livremente determinado entre as partes;
- e)** Suportar tarifas e encargos proporcionais e não discriminatórios, designadamente, que não excedam os respetivos custos;
- f)** Operar instalações de armazenamento, associadas à UPAC ou à IU ou autónomo, sem que estes sejam sujeitos a qualquer duplicação de encargos, incluindo encargos de acesso à rede para a eletricidade armazenada que se circunscreve às suas instalações;

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

g) Solicitar a emissão de garantias de origem relativas à eletricidade excedente produzida por UPAC e injetada na rede;

h) Manter os seus direitos e obrigações enquanto consumidor de eletricidade e de autoconsumidor;

i) Acesso livre à atividade de ACI e ACC, bem como o direito a integrar CER, comunidades de cidadãos para a energia e a participar de forma ativa nos mercados de eletricidade ou estabelecer contratos bilaterais, diretamente ou através de um agregador.

j) Acesso à mudança de comercializador e de agregador, sem quaisquer encargos associados, sem número limite de mudanças e em prazo razoável;

k) Cessar a atividade de autoconsumo ou deixar livremente de integrar CER, sem qualquer custo;

5.4. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.4.1. O CLIENTE/PRODUTOR obriga-se antes do início da vigência do contrato a:

a) Adequar a UPAC para a venda de excedentes, nomeadamente a:

a.1) Coordenar com o ORD o fornecimento e instalação de equipamentos de medição de energia elétrica e de comunicação, incluindo os respetivos acessórios, responsabilizando-se pelos encargos associados e suportar o custo das alterações da ligação da IU à RESP, nos termos da regulamentação aplicável;

a.2) Abrir atividade nas Finanças para Produção de Eletricidade, com o CAE 35113;

a.3) Contratar e manter atualizado, um seguro de responsabilidade civil para a reparação de danos corporais ou materiais causados a terceiros em resultado do exercício da atividade da UPAC.

b) Remeter à JAFplus os seguintes documentos:

b.1) Título de controlo prévio da UPAC emitido pela DGEG:

• UPAC até 30 kW: Comprovativo da apresentação da comunicação prévia (MCP);

• UPAC superior a 30kW até 1000kW: Comprovativo de registo prévio e Certificado de Exploração ou Certificado de Exploração Provisório;

• UPAC superior a 1000kW: Licença de Produção e Licença de Exploração.

b.2) O ANEXO I – Minuta da Procuração/Declaração para efeitos de representação na REN e no OMIE, com a assinatura devidamente reconhecida ou com assinatura digital adequada, obrigando-se a manter em vigor durante a execução do presente contrato;

b.3) O Contrato, as cláusulas particulares e respetivos anexos, após preenchimento e assinatura para o email: renovaveis@jafplus.pt ou, se necessário, por carta para a sede da JAFplus.

5.4.2. O CLIENTE/PRODUTOR obriga-se durante a vigência do contrato a:

a) Fornecer à JAFplus todas as informações, elementos, assistência que lhe sejam solicitadas, facilitar o acesso às instalações, sistema de medição e monitorização, para que a JAFplus cumpra as suas obrigações perante a REN e outros operadores de rede, o OMIE e quaisquer outras pessoas ou entidades envolvidas no processo de venda de energia elétrica;

b) Entregar à RESP a totalidade do excedente da energia elétrica produzida na UPAC, nas condições estipuladas na legislação e regulamentos aplicáveis e a vender a totalidade do excedente à JAFplus, pelo preço fixado nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares.

c) Manter a UPAC em condições de bom funcionamento, de legalidade e de segurança de acordo com o controlo prévio, nomeadamente, os equipamentos de medição, leitura, e o sistema de transmissão de informação para efeitos de telecontagem, e canais de comunicação, ficando proibido de interromper a produção/ligação da UPAC ou da IU associada, por factos que lhe sejam imputáveis e de cessar e interromper o fornecimento de energia elétrica à IU associada à UPAC;

d) Comunicar à JAFplus, logo que tome conhecimento, de qualquer anomalia ou alteração no funcionamento da UPAC que afete a produção de eletricidade ou qualquer interrupção de produção de energia superior a 24 (vinte e quatro) horas, permitindo, desde já, a verificação extraordinária dos equipamentos de medição caso a JAFplus suspeite ou detete defeito de funcionamento.

e) Garantir o isolamento da instalação, sempre que se verifique ausência de tensão na rede recetora, por atuação imediata e automática dos equipamentos de comando e proteção da instalação produtora.

f) Comunicar à JAFplus, à DGEG e ao operador da rede, a realização de quaisquer alterações à UPAC;

g) Suportar as tarifas em vigor sempre que haja utilização da RESP;

h) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as constantes dos regulamentos aprovados pela ERSE;

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

5.4.3. A ligação da UPAC pode ser interrompida por razões de segurança ou por facto imputável ao CLIENTE, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente nas seguintes situações:

- Por vontade expressa do CLIENTE;
- Na sequência de interrupção do fornecimento de energia à instalação de consumo identificada nas Condições Particulares, por facto imputável ao CLIENTE;
- Por cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica à instalação de consumo identificada nas Condições Particulares;
- Impedimento de acesso aos equipamentos de medição por parte do Operador da Rede;
- Suspensão do registo da UPAC;
- Incumprimento de condições legais aplicáveis à UPAC;
- Encerramento da UPAC.

5.5. OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

5.5.1 Ambas as Partes declaram e garantem reciprocamente que, na data de entrada em vigor do Contrato, cumprirão com todos os requisitos legais e administrativos necessários, a si aplicáveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro e demais legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais, Regulamento Tarifário, Regulamento da Qualidade de Serviço, Regulamento da Rede de Distribuição, comprometendo-se, ainda, a manter em plena vigência quaisquer autorizações, permissões, licenças, registos ou outros documentos necessários, convenientes ou relevantes para o cumprimento do presente Contrato e a desenvolver todos os esforços, razoavelmente expectáveis, no sentido de obter aqueles que possam ser requeridos no futuro pelas entidades competentes.

6. PREÇO OU "K"/KWH

6.1. A quantidade de energia elétrica injetada na RESP pela UPAC do CLIENTE/PRODUTOR e vendida à JAFplus é calculada pelo equipamento de medição (contador bidirecional) em quilowatt hora (kWh), calculado como o saldo quarto-horário (15 minutos), quando seja positivo, entre a potência injetada na rede e a potência consumida da rede.

6.2. Cabe ao ORD efetuar a leitura diária do contador e enviar à JAFplus os diagramas de carga com o registo quarto-horário da energia excedente da UPAC injetada na RESP pela IU do CLIENTE, para que a JAFplus tenha as informações necessárias para a correta faturação.

6.3. A JAFplus não se responsabiliza pelo pagamento dos excedentes injetados na RESP e não contabilizados pelo operador de rede, seja por motivo de erro de medição, resultante de anomalia no equipamento ou erro de ligação ou qualquer outro motivo, nomeadamente, durante o processo de mudança de comercializador ou de cessação do contrato.

6.4. O preço a pagar pela JAFplus ao CLIENTE/PRODUTOR é calculado hora a hora, de acordo com a fórmula indicada nas condições particulares.

6.4.1. PLANO FIXO

Remuneração do CLIENTE/PRODUTOR (PE) = $Q_m(h) \times \text{Preço}(h)$.

• $Q_m(h)$ – corresponde à quantidade de energia injetada na RESP na hora h do mês X (em kWh);

• $\text{Preço}(h)$ – corresponde ao Preço horário (em Euros/kWh) fixado nas Condições Particulares.

6.4.2. PLANO INDEXADO

Remuneração do CLIENTE/PRODUTOR (PE) = $Q_m(h) \times [P_{OMie}(h) - \% K]$.

• $Q_m(h)$ – corresponde à quantidade de energia injetada na RESP na hora h do mês X (em kWh);

• $P_{OMie}(h)$ – corresponde à média ponderada do preço da energia horária no Mercado Diário OMIE-Portugal em kWh do mês X nas horas de injeção do excedente da energia produzida na UPAC;

• $\% K$ – corresponde à percentagem a aplicar a título de custos de gestão, estipulada nas Condições Particulares.

6.4.2.1. Na opção de preço indexado, no caso do valor do OMIE ser menor que 2 (dois) €/MWh, o preço a pagar ao CLIENTE/PRODUTOR é 0 (Zero) €/MWh.

6.5. O valor a imputar ao CLIENTE/PRODUTOR é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor a imputar CLIENTE/PRODUTOR = $Q_M(h) \times \text{Tar}(h)$.

• $Q_m(h)$ – corresponde à quantidade de energia injetada na RESP na hora h do mês X (em kWh);

• $\text{Tar}(h)$ – corresponde aos custos com as tarifas de acessos às redes na hora h do mês X (em Euros/kWh), se aplicável.

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

6.6. O cálculo do “Preço” é feito independentemente da tipologia do dia (dia útil / feriado / fim de semana).

6.7. A JAFplus é responsável pelo pagamento dos custos resultantes de desvios à programação da produção junto dos Operadores da Rede

6.8. O CLIENTE é responsável por todos os custos regulados, atuais e futuros, nomeadamente, os seguintes, se aplicável:

- a)** Custos mensais com os acessos às redes previstos no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, elaborado pela ERSE, sujeitos a atualização anual por esta entidade;
- b)** Tarifa de uso de redes de transporte para os produtores em MT, AT e MAT;
- c)** Da eventual Tarifa de Uso Global do Sistema (TUGSP), introduzida pelo Decreto-Lei 74/2013 de 4 de junho, que prevê a criação de um mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal, com incidência na componente de custos de interesse económico;
- d)** Quaisquer outros custos que venham a ser legalmente exigidos.

6.9. Para efeitos do disposto no número anterior, e tendo em consideração que os referidos encargos são faturados diretamente à JAFplus, esta por sua vez, imputa os mencionados valores ao CLIENTE/PRODUTOR, mediante apresentação da respetiva fatura-recibo, podendo ser deduzido ao montante a pagar.

6.10. O preço definido nas Condições Particulares pode ser alvo de revisão por parte da JAFplus, após a data do seu início, se ocorrerem variações substanciais nos preços dos mercados grossistas de eletricidade nos termos do disposto no Capítulo 14 (Modificação das Condições Contratuais).

7. FATURAÇÃO

7.1. O período de faturação é trimestral salvo se for estabelecido prazo distinto nas Condições Particulares.

7.2. A JAFplus disponibiliza, nos termos legais, a opção de autofacturação eletrónica, nos termos do n.º 11 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, a todos os CLIENTES titulares de UPAC com potência instalada até 1 MW, obrigando-se previamente o CLIENTE a registar o Acordo

de autofacturação com a JAFplus junto da Autoridade Tributária (AT).

7.3 A JAFplus envia ao CLIENTE, para o email indicado nas Condições Particulares, os correspondentes ficheiros SAF-T, relativos à autofaturação, a fim deste os introduzir no Portal e-fatura e, ainda, a fatura-recibo relativa às tarifas de acesso às redes, se aplicável.

7.4. No caso de mau funcionamento dos equipamentos de medição ou de comunicação que inviabilize a leitura remota e o apuramento da energia produzida, a JAFplus suspende a faturação e o pagamento da energia recebida até à reposição do funcionamento dos equipamentos de telecontagem e/ou comunicação e/ou recuperação de dados.

7.5. As faturas incluem IVA à taxa legal em vigor, exceto se o CLIENTE/PRODUTOR assinar e entregar à JAFplus o ANEXO III - Declaração de Isenção de IVA.

7.6. O CLIENTE declara que se encontra enquadrado, para efeitos de IVA, no regime normal de tributação, pelo que o cumprimento das obrigações de liquidação e entrega do imposto (IVA) relativamente às transmissões de eletricidade que venham a resultar da UPAC, são da sua inteira responsabilidade, exceto se o CLIENTE/PRODUTOR assinar e entregar à JAFplus o ANEXO III - Declaração de Isenção de IVA.

8. PAGAMENTO

8.1. A JAFplus apenas efetua o pagamento das autofaturas após a confirmação da aceitação do seu conteúdo pelo CLIENTE/PRODUTOR, através do envio de fotocópia da autofatura assinada.

8.2. Após cumprimento do estipulado no número anterior, a JAFplus obriga-se a liquidar as autofaturas, deduzido dos valores referentes nas Cláusulas 6.5 e 6.8 no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo se for estabelecido prazo diverso nas Condições Particulares.

8.3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária para a conta do CLIENTE/PRODUTOR com o IBAN indicado nas Condições Particulares.

8.4. A falta de pagamento no prazo indicado referido na Cláusula 8.2, constitui a JAFplus em mora e na obrigação de pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor à data do incumprimento.

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

9. GARANTIAS DE ORIGEM

9.1. O CLIENTE/PRODUTOR pode solicitar à Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO), da competência da REN, a emissão de garantias de origem (GO), que se destinam a comprovar a proveniência da energia renovável, produzida pela UPAC, nos termos do disposto no Decreto-Lei 141/2010 de 31 de dezembro, na sua redação atual, e pode alienar as GO à JAFplus ou a outro Comercializador de Eletricidade.

10. TRANSMISSÃO DA UPAC

10.1. Caso o CLIENTE transmita a titularidade da UPAC, tem a obrigação de avisar a JAFplus com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias.

11. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

11.1. A JAFplus poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual neste Contrato, bem como os direitos e as obrigações emergentes do mesmo, sem necessidade de obtenção do consentimento do CLIENTE/PRODUTOR, desde que a cessão seja efetuada para uma sociedade do Grupo JAF.

11.2. O CLIENTE/PRODUTOR, pode transmitir a sua posição contratual no presente Contrato, desde que, a JAFplus autorize, por escrito e, ainda, se efetuar a alteração de titularidade da UPAC na DGEG.

12. QUALIDADE DE SERVIÇO

12.1. A qualidade do serviço prestado pelo Comercializador obedecerá aos padrões de qualidade estabelecidos nos Regulamentos de Qualidade e Serviço (RQS) e regulamentações complementares ou substitutivas, devendo o Cliente ser compensado quando se verifique o incumprimento dos mesmos.

12.2. São direitos do Cliente, no âmbito no Regulamentos de Qualidade e Serviço (RQS), nomeadamente, apresentar reclamações e pedidos de informação, nos termos do disposto no Capítulo 13 (Reclamações e Informações) e informação necessária ao exercício dos seus direitos, com indicação da legislação em vigor e os meios de resolução de litígios disponíveis, nos termos do disposto no Capítulo 19.

12.3. Em caso de incumprimento pela JAFplus dos indicadores e padrões individuais de qualidade de serviço de natureza comercial definidos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Gás Natural,

o Cliente tem o direito a uma compensação, de valor publicitado na página institucional da JAFplus (www.jafplus.pt).

12.4. Quando houver lugar ao pagamento de compensações ao Cliente, a JAFplus informa o Cliente e procede ao respetivo pagamento, o mais tardar, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do evento que fundamenta a compensação ou da data em que tome dele conhecimento.

12.5. Não obstante o disposto no número anterior, a JAFplus não é contratualmente responsável por lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo os resultantes de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem diretamente do incumprimento com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou por representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que utilize para o cumprimento das suas obrigações.

13. RECLAMAÇÕES E INFORMAÇÕES

13.1. O Cliente poderá dirigir ao Agregador qualquer reclamação ou pedido de informação, por escrito.

13.2. Os pedidos de informação e reclamações apresentados pelo Cliente deverão conter a identificação do requerente e número de um documento identificativo, o número da UPAC registado na DGEG, as questões colocadas ou a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que facilitem o seu tratamento.

13.3. A reclamação deve ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar do conhecimento dos factos pelo Cliente.

13.4. As reclamações devem ser apresentadas através dos seguintes meios:

- a) Por correio normal dirigido ao Comercializador;
- b) Por correio eletrónico através da conta de e-mail: renovaveis@jafplus.pt;
- c) No livro de reclamações;
- d) Em reclamações online.

13.5. Os referidos pedidos e reclamações serão objeto de resposta, por parte da JAFplus no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da receção dos mesmos.

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

13.6. Na impossibilidade do cumprimento do prazo referidos no número anterior, por factos não imputáveis à JAFplus, esta deve informar naqueles prazos o reclamante, através de comunicação escrita, das diligências efetuadas, bem como dos factos que impossibilitam a resposta no prazo definido, indicando o prazo expectável da resposta final e um meio de contacto.

13.7. O Cliente tem direito a uma compensação de 5,00€ pelo incumprimento do prazo de resposta à reclamação.

14. MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Comercializador poderá rever as condições estabelecidas no Contrato no decurso do período contratual, incluindo os preços identificados nas Condições Particulares, nos termos do disposto na Cláusula 6.10.

14.2. A JAFplus deverá comunicar ao CLIENTE a intenção de alterar as condições contratuais, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita, efetuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que pretenda produzir efeitos.

14.3. Caso o CLIENTE não aceite as novas condições contratuais que lhe forem comunicadas, poderá resolver o presente Contrato, mediante comunicação escrita à JAFplus, no prazo de 15 dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior, sem que recaia sobre o CLIENTE qualquer encargo a título de penalização por esse facto. Decorrido o prazo supra referenciado, sem qualquer comunicação por parte do CLIENTE, considerar-se-á tacitamente aceite a modificação das condições contratuais.

14.4. Quaisquer alterações à legislação ou regulamentação aplicável, são automaticamente aplicáveis ao Contrato, sem dependência do disposto nos números anteriores.

15. LIVRE RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Cliente, tratando-se de consumidor doméstico e de contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial, poderá resolver livremente o Contrato, respetivamente, no prazo de catorze (14) dias e de 30 (trinta) dias, no caso dos contratos celebrados no domicílio do consumidor ou durante uma deslocação organizada pelo fornecedor de bens ou prestador de serviços ou por seu representante ou mandatário, fora

do respetivo estabelecimento comercial, a contar da data da respetiva celebração, sem necessidade de indicar o motivo, mediante comunicação escrita, em conformidade com o modelo do ANEXO IV do contrato de fornecimento de energia.

15.2. O presente contrato cessa com a ocorrência das seguintes circunstâncias:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por caducidade, decorrido o período de vigência do Contrato;
- c) Por denúncia ou oposição à renovação por ambas as Partes;
- d) Por resolução por parte da JAFplus, podendo ser efetuada a todo o tempo, devendo para o efeito ser remetida comunicação ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 dias;
- e) Por resolução por parte do CLIENTE, em caso de incumprimento definitivo da JAFplus e bem assim pelo exercício do direito de livre resolução;
- f) Por morte do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória e se alterada a titularidade da UPAC na DGEG;
- g) Por impossibilidade definitiva de cumprimento, em situações de caso fortuito ou de força maior;
- h) Caso alguma das Partes perca as suas permissões, licenças ou autorizações para operar como COMERCIALIZADOR/AGREGADOR ou PRODUTOR de energia elétrica ou por cessação do título de controlo prévio da UPAC emitido pela DGEG;
- i) Em caso de alteração legislativa ou regulamentar diretamente aplicáveis ao presente Contrato, em detrimento das condições contratuais estabelecidas para cada uma das Partes;
- j) Automaticamente, por cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica à instalação de consumo identificada nas condições particulares;

15.3. O presente Contrato poderá ser resolvido:

- a) Pela JAFplus, no caso de incumprimento por parte do CLIENTE do previsto nas Cláusulas 5.4 e 5.5 e quando se comprove situações fraudulentas de produção por parte do titular da UPAC, nomeadamente, o falseamento de valores de energia medidos através da viciação da medição.
- b) Pelo CLIENTE, no caso de incumprimento por parte da JAFplus do previsto nas Cláusulas 5.2 e 5.5.

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

15.4. A JAFplus pode opor-se à renovação do contrato, mediante pré-aviso com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da cessação do contrato, juntamente com a indicação expressa de que tal implica, na ausência de nova contratação com outro agregador, a interrupção da venda dos excedentes.

15.5. Excetuando-se o estipulado nas cláusulas 6.10. e alínea d) da 15.1., a cessação do contrato por qualquer das Partes antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, determina o pagamento à parte contrária de um montante resultante da multiplicação do valor unitário de 0,020€/kWh pela diferença entre a produção estimada de excedentes durante a vigência do Contrato e a venda de energia realizada até à sua cessação antecipada e fixada nas condições particulares.

15.6. A produção estimada de excedentes durante a vigência do Contrato, mencionada no número anterior é calculada em 20 % sobre a produção prevista da UPAC para o mesmo período temporal.

15.7. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico dos contratos celebrados à distância, a cessação do Contrato nos termos da presente Cláusula por qualquer das Partes, considera-se efetuada por meio de envio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para produção de efeitos.

16. NULIDADE PARCIAL

16.1. Caso alguma das Cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, inválida ou ineficaz, por qualquer tribunal ou autoridade competente, ter-se-á a mesma por não escrita, não afetando a validade global do contrato nem as restantes cláusulas contratuais, sem prejuízo o das adaptações necessárias para assegurar a redução do Contrato.

17. COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES/DOMICÍLIO CONVENCIONADO

17.1. As comunicações e notificações a realizar pela JAFplus podem ser feitas através de qualquer um dos contactos indicados nas Condições Particulares, aceitando o CLIENTE/PRODUTOR que a JAFplus o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico ou SMS, sempre que este último seja um meio adequado

à transmissão do conteúdo da comunicação.

17.2. As comunicações e notificações do CLIENTE/PRODUTOR à JAFplus, Lda, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, deverão ser realizadas por correio eletrónico para o endereço renovaveis@jafplus.pt ou por correio registado para a sede da JAFplus.

17.3. Qualquer notificação enviada para os endereços acima mencionados será considerada como recebida pela outra Parte.

18. DADOS PESSOAIS

18.1. Toda a informação sobre Proteção de dados pessoais consta do ANEXO II.

19. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19.1. Ocorrendo litígios no âmbito da interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis ao presente contrato, incluindo o incumprimento de obrigações, cada uma das Partes individualmente considerada compromete-se a atuar com a diligência necessária para propor e negociar uma solução mutuamente aceitável, mas caso não seja possível serão decididos com recurso às entidades a seguir identificadas.

19.2. O CLIENTE, quando se trate de um consumidor nos termos definidos na lei, ou seja, a pessoa singular que dê um uso não profissional ao fornecimento ou serviço contratado e que por opção expressa peça a intervenção de um dos centros de arbitragem de conflitos de consumo existentes, com os quais foram celebrados protocolos de cooperação com a ERSE, pode submeter os conflitos de qualquer natureza respeitante ao presente Contrato, às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção-Geral do Consumidor (www.consumidor.pt), ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE (www.erse.pt) e à arbitragem necessária junto dos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo legalmente autorizados.

19.3. Informação sobre as Entidades de Resolução Alternativa de Litígios a que a JAFplus se encontra vinculada e a indicação do sítio eletrónico na Internet de cada uma:

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

LISTA DAS ENTIDADES DISPONÍVEIS

- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo: www.cniacc.pt/pt
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa: [/www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)
- Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto: www.cicap.pt
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral: <https://www.triave.pt>
- Tribunal Arbitral de Consumo de Braga: www.ciab.pt/pt
- Centro e Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve: www.consumoalgarve.pt/index.php/pt

19.4. Sem prejuízo do definido anteriormente, qualquer das partes, incluindo Clientes que sejam pessoas singulares ou coletivas, recorrer aos meios a seguir indicados para obter uma decisão vinculativa sobre o seu conflito:

• Tribunais Judiciais:
www.citius.mj.pt/portal/ContactosTribunais.aspx

• Julgados de Paz:
www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt/contactos

19.5. Ao presente Contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como às situações omissas, aplica-se a Lei Portuguesa.

ANEXOS

Os anexos I a III fazem parte integrante das presentes condições gerais.

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

O cliente declara ter recebido e tomado conhecimento das condições gerais e respetivos anexos, parte integrante do contrato de compra e venda de energia excedente, concordando e aceitando a totalidade do seu conteúdo pelo que assina o presente contrato.

Em

, / /

N.º Identif.

Validade

 / /

Assinatura do Titular do Contrato ou Representante Legal

Assinatura do Representante da Empresa JAFplus, Lda



Diogo Lamelas
Diretor de Operação



No âmbito da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Responsável pelos dados: JAFplus, Lda. – Responsável pelo tratamento dos dados, garantindo a sua segurança e tratamento confidencial.

Email: dop@jaf.com.pt

FINALIDADES E PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS

1. Gestão comercial, administrativa e execução dos contratos de compra e venda de energia excedente, e outros serviços contratuais no âmbito daqueles, incluindo a verificação da qualidade de venda, que inclui a atualização dos dados, pelo período de vigência contratual (**obrigatória para a celebração do presente contrato**);
2. Cumprimento das obrigações legais necessárias para a celebração do presente contrato (**obrigatória para a celebração do presente contrato**);
3. Informação sobre o Mercado de Energia (que inclui o fornecimento de energia), pelo período de vigência contratual;
4. Comunicação de conteúdos informativos, produtos e serviços relacionados com o mercado de energia, adequados ao perfil do Cliente, considerando os perfis de consumo, diagrama de carga, através do acesso a dados de contagem, que forem registados pelo equipamento de medição do operador de rede de distribuição, instalado no ponto de entrega (CPE OU CUI) que no presente momento é por mim titulado e ainda os equipamentos instalados, localização geográfica e produtos e serviços contratualizados, pela JAFplus, Lda ou seus parceiros comerciais, enquanto a relação comercial se mantiver ativa;
5. Comunicação de campanhas e comercialização direta de produtos e serviços da JAFplus ou dos seus parceiros comerciais que não estejam diretamente relacionados com o contrato de fornecimento de energia celebrado com a JAFplus, Lda., pelo período de vigência contratual;
6. Comunicações referidas nos números 3,4 e 5 anteriores, mesmo após a cessação da relação comercial com a JAFplus e até o titular dos dados retirar o consentimento;

Legitimação: Execução do contrato, consentimentos obtidos, interesse legítimo e cumprimento de obrigações legais.

Destinatários: JAFplus, Lda., Agente Comercial responsável do Cliente, Parceiros comerciais, Operadores da Rede e/ou Gestor dos Processos de Mudança de Comercializador, terceiros prestadores de serviços e Serviços Públicos, incluindo Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social (nos casos de tarifa social).

Direitos: Acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade dos dados, oposição, retirar consentimento e direito de não ficar sujeito a decisões automatizadas.

Providência: O titular dos dados, empresa distribuidora, fontes de acesso público e organismos públicos.

ACEITAÇÃO DO ANEXO II

Declaro que autorizo o tratamento dos meus dados pessoais nos pontos acima assinalados.

Nome do Cliente

NIF

Em

/ /

N.º Identif.

Validade / /

Assinatura do Titular do Contrato ou Representante Legal

Assinatura do Representante da Empresa JAFplus, Lda

Diogo Lamelas
Diretor de Operação

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

1. DADOS PESSOAIS

1.1. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS

1.1.1. A JAFplus, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513497706, com sede na Rua 13 de Maio, nº 1297, 4800-530 Rendufe – Guimarães, informa que é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo CLIENTE na celebração do presente Contrato e durante a sua vigência, e que os seus dados serão integrados e tratados em ficheiro informático ou manual, garantindo a sua segurança e tratamento confidencial, conforme o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”).

1.2. CONTACTO DO ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.2.1 O CLIENTE poderá contactar a JAFplus para qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais, nomeadamente para impugnar qualquer decisão que considere suscetível de afetar os seus direitos e liberdades ou interesses legítimos e que envolva uma decisão automatizada, incluindo a definição de perfis.

1.2.2 O contacto escrito deve ser remetido através do endereço eletrónico dop@jaf.com.pt ou via correio postal registado para a morada Rua 13 de Maio, nº 1297, 4800-530 Rendufe – Guimarães, bem como poderá aceder ao Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor no sítio da internet em www.jafplus.pt.

1.2.3 Caso o CLIENTE não obtenha resposta ou informação sobre os seus dados pessoais, e/ou considere que a JAFplus violou os direitos de que dispõe nos termos da lei aplicável sobre proteção de dados, poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) em www.cnpd.pt ou por correio para Avenida D. Carlos I, nº 134, 1200-651, Lisboa.

1.3. FINALIDADES PARA O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

1.3.1 Os dados pessoais do CLIENTE serão tratados com a finalidade de Gestão comercial, administrativa e execução do presente contrato, prestando os serviços solicitados, gerindo o atendimento ao CLIENTE e, em geral, cumprindo com as obrigações do Contrato, incluindo os dados de produção e de consumo e de verificação da qualidade de venda, que inclui a atualização dos dados, pelo período de vigência contratual e a realização das

diligências necessárias ao ressarcimento de quaisquer montantes em dívida relacionados com o contrato.

1.3.2 A JAFplus poderá atualizar e complementar os dados pessoais do CLIENTE através da aquisição de bases de dados provenientes de fontes acessíveis ao público e que permitam uma melhor gestão da relação e do contacto com o CLIENTE.

1.3.3 A JAFplus poderá consultar bases de dados de solvabilidade patrimonial e de crédito para apurar a viabilidade económica do CLIENTE e, com base nessa consulta, adotar decisões a ele respeitantes, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a JAFplus reconhecerá sempre ao CLIENTE a possibilidade de invocar em sua defesa o que entender por conveniente.

1.3.4 A JAFplus também tratará os dados pessoais com a finalidade de oferecer, através dos meios disponibilizados, incluindo meios eletrónicos, de forma segmentada e personalizada, informação acerca do fornecimento de energia, produtos e serviços da JAFplus ou de entidades terceiras promovidas pela JAFplus relativamente a energia, mesmo depois de cessada a relação contratual e desde que o CLIENTE o consinta. Para esse efeito, a JAFplus poderá utilizar meios automatizados de suporte e outros meios que permitam definir perfil de públicos-alvo, campanhas, atividades ou ações, recorrendo à informação proveniente da JAFplus ou de terceiras fontes, desde que o CLIENTE o tenha igualmente consentido.

1.3.5 Adicionalmente, a JAFplus poderá utilizar dados dissociados do CLIENTE, preservando sempre o seu anonimato, inclusivamente após o termo da relação contratual, com a finalidade de os utilizar no âmbito dos sistemas de suporte, com vista à adoção de decisões e gestão empresarial.

1.4. PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1.4.1 Os dados serão tratados pela JAFplus com vista à execução e manutenção do Contrato durante o período de tempo em que a relação contratual vigorar e até ao momento em que se encontrarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das obrigações de apagamento de dados que resultem do quadro normativo aplicável.

Nome do Cliente

CPE de Produção

Rúbrica _____

1.4.2 A JAFplus procede ainda ao tratamento dos dados de faturação na medida do necessário ao cumprimento da obrigação legal de conservação, pelo prazo de 10 anos, dos livros e registos contabilísticos da empresa e respetivos documentos de suporte.

1.5. FONTE DE LEGITIMAÇÃO PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1.5.1 A legitimação para o tratamento dos dados do CLIENTE reside no presente Contrato, no consentimento obtido do CLIENTE e no cumprimento da regulação legal.

1.5.2 O tratamento poderá igualmente basear-se nos interesses legítimos da JAFplus com vista à oferta de energia e de produtos e serviços próprios associados, definição de perfis para a oferta de produtos ou serviços análogos aos transacionados e com vista a comunicar os dados a terceiras entidades no contexto do apoio à JAFplus, na realização de procedimentos administrativos de clientes, prevenção de fraude, reclamação e cobrança de dívidas e gestão da segurança dos sistemas de informação de suporte.

1.6. DESTINATÁRIOS DOS DADOS COMUNICADOS

1.6.1 A JAFplus trabalha com terceiros prestadores de serviços, suporte administrativo, serviço de atendimento telefónico, empresas de cobrança, marketing e publicidade, incluindo os responsáveis pelo desenvolvimento/manutenção do website, entre outros, os quais poderão, em determinados casos, aceder aos dados, com as necessárias garantias, para efeitos de tratamento.

1.6.2 A JAFplus poderá ainda ceder os dados a autoridades ou organismos públicos competentes para o cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a REN e OMIE, e fiscais.

1.6.3 As empresas mencionadas no ponto 1.6.1., estão obrigadas a manter sigilo de modo a garantir a segurança relativa aos dados pessoais do CLIENTE, não podendo utilizá-los para outros fins.

1.7. DIREITOS DO CLIENTE QUANDO FORNECE OS DADOS PESSOAIS

1.7.1 Os dados fornecidos pelo CLIENTE são necessários para a realização e manutenção do presente Contrato.

1.7.2 O CLIENTE é responsável pela veracidade dos dados comunicados e deverá solicitar a sua modificação sempre que necessário para assegurar a correta prestação dos serviços contratados e a realização das comunicações, por escrito, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da alteração, devendo ainda o CLIENTE apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe forem exigidos pela JAFplus.

1.7.3 Ao CLIENTE é garantido, sem qualquer custo, o direito de acesso aos ficheiros que contenham os seus dados, nomeadamente para confirmação da sua veracidade, correção/retificação ou aditamento de elementos errados ou incompletos, eliminação/apagamento, quando estes já não forem necessários para os fins subjacentes à sua recolha, entre outros motivos e, ainda, o direito de se opor ao tratamento e portabilidade dos mesmos, bem como para verificação da sua finalidade.

1.7.4 O CLIENTE poderá solicitar a limitação do tratamento dos seus dados nas situações estabelecidas no artigo 18.º do RGPD, caso em que os dados serão conservados unicamente para a apresentação ou defesa de eventuais reclamações.

1.7.5 O CLIENTE poderá em qualquer momento retirar o consentimento anteriormente prestado, opondo-se ao tratamento dos seus dados para determinada finalidade, sem que isso prejudique a licitude do tratamento previamente realizado ao abrigo do consentimento inicial, e bem assim, opor-se ao tratamento dos dados, caso em que estes serão conservados unicamente para a apresentação ou defesa de eventuais reclamações.

1.7.6 O CLIENTE poderá solicitar à JAFplus a portabilidade dos seus dados pessoais, obtendo uma cópia eletrónica dos mesmos, através do envio de correio eletrónico para o endereço indicado pelo CLIENTE.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

DADOS DO CLIENTE/PRODUTOR

Nome do Cliente

NIF

Tipo Documento

BI

CC

Passaporte

Outro

N.º Identificação

Validade

D D / M M / A A A A

Declara, sob compromisso de honra, e nos termos do artigo 53.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("CIVA"), estar abrangido pelo regime especial de isenção previsto no referido normativo, cujo conteúdo se reproduz:

ARTIGO 53.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem senda obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou atividades conexas, nem exercendo atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 15 000 (euro). (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março) (*)

Nota (*) Nos termos do n.º 2, art.º 282.º, da Lei n.º 24-D/2022, de 30/12, o montante a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 3 do artigo 59.º-D do Código do IVA é de 13 500 (euro), em 2023, e de 14 500 (euro), em 2024.

- 2. Não obstante o disposto no número anterior, são ainda isentos do imposto os sujeitos passivos com negócios superior a (euro) 10 000, mas inferior a (euro) 15 000, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.
- 3. No caso de sujeitos passivos que iniciem a sua atividade, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com o previsão efetuada relativa ao ano civil corrente, após confirmação pela Direção-Geral/ dos Impostos.
- 4. Quando o período em referência, para efeitos dos números anteriores, for inferior ao ano civil, deve converter-se o volume de negócios relativo a esse período num volume de negócios anual correspondente.
- 5. O volume de negócios previsto nos números anteriores é o definido nos termos da artigo 42.º.

A presente declaração surge no âmbito da celebração do contrato de compra e venda de energia excedente, celebrado entre o declarante e a JAFplus, Lda, pessoa coletiva número 513 497 706, com sede na Rua 13 de Maio, 1297, Rendufe, 4800-530 Guimarães.

ASSINATURA

Em

, D D / M M / A A A A

N.º Identif.

Validade

D D / M M / A A A A

Assinatura do Titular do Contrato ou Representante Legal

Assinatura do Representante da Empresa JAFplus, Lda

Diogo Lamelas
Diretor de Operação



(APENAS deve preencher e devolver o presente formulário se quiser resolver o contrato).

Conforme Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, apenas aplicável a pessoa singular que atue com fins que não se integrem no âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional.

DIREITO À LIVRE RESOLUÇÃO

O consumidor tem o direito de livre resolução, se o presente contrato for celebrado à distância e fora do estabelecimento comercial da JAFplus, no prazo de 14 dias de calendário, a contar da celebração do mesmo.

O mencionado prazo é alargado para 30 dias, nos casos dos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial da JAFplus, em que sejam:

- Celebrados no domicílio do consumidor;
- Celebrados durante uma deslocação organizada pelo fornecedor de bens ou prestador de serviços ou por seu representante ou mandatário, fora do respetivo estabelecimento comercial.

Para que o prazo de livre resolução seja respeitado, basta que a sua comunicação referente ao exercício do direito de livre resolução seja enviada antes do termo do prazo de resolução para JAFplus, Lda., Rua 13 de Maio, n.º 1297, Rendufe, 4800-530 Guimarães ou apoiocliente@jafplus.pt.

À JAFplus, Lda., pelo presente comunico a resolução do meu contrato de compra e venda de energia excedente:

Recebido em Receberá a referência da sua autorização na próxima fatura ou na seguinte

CPE Consumo (Código de Ponto de Entrega)

CPE Produção

IBAN

Nome do Cliente NIF

Morada Concelho

Código Postal - Distrito

ASSINATURA

Em / /

N.º Identif.

Validade / /

Assinatura do Titular do Contrato ou Representante Legal

Assinatura do Representante da Empresa JAFplus, Lda

Diogo Lamelas
Diretor de Operação